DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Julho de 1992

que estabelece o estatuto duma região do Reino Unido relativamente à doença de Newcastle

(92/381/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/496/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º,

Considerando que não foi detectado qualquer foco de doença de Newcastle e que a vacinação das aves de capoeira contra esta doença foi proibida há mais de um ano na Irlanda do Norte;

Considerando que os bandos de aves de capoeira de criação na Irlanda do Norte foram objecto de um controlo relativamente à doença de Newcastle pelo menos uma vez por ano; que as explorações não possuem aves de capoeira que tenham sido vacinadas contra a doença de Newcastle;

Considerando que, atendendo à situação da doença de Newcastle, é adequado estabelecer o estatuto da Irlanda do Norte;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Irlanda do Norte preenche os critérios definidos no nº 2 do artigo 12º da Directiva 90/539/CEE.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 303 de 31. 10. 1990, p. 6.
(2) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.